

Memorando 9- 424/2022

De: Amanda S. - PJUR

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 18/04/2022 às 10:34:13

Setores envolvidos:

CCI, PJUR, PJUR - AJUR, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL

INEX ASJB - MANUTENÇÃO ARACAJU COMPRAS

Prezado

Segue em anexo o parecer jurídico com numeração retificada, passando a ser o parecer jurídico nº25.

—

Amanda Giselle Santos Silva
Assessora Parlamentar

Anexos:

aracaju_compras_PARECER_JURIDICO_INEXIGIBILIDADE2_1_.pdf



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ASJB CONSULTORIA S/C LTDA. ANÁLISE. LEGALIDADE.

PARECER Nº 25/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, a Minuta de Inexigibilidade de Licitação nº_/2022, visando a contratação da empresa **ASJB CONSULTORIA S/C LTDA. ANÁLISE**, inscrita no CNPJ sob n. 02.144.357/0001-79, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva, atualização de tecnológica, atualização legal e suporte técnico do sistema Aracaju Compras.

O Controle Interno analisou a respectiva minuta de contrato nº_____/2022, bem como a minuta de justificativa de inexigibilidade nº_/2022 e emitiu sugestões a serem apreciadas, e após o mencionado ato, a CPL respondeu à análise do Controle Interno e direcionou o Processo de Inexigibilidade para emissão de Parecer Jurídico.

É o relatório.

Passo a opinar.

A legislação vigente autoriza a Contratação Direta nos termos do art. 25 e ss, da Lei 8666/93. No caso em análise, a Câmara Municipal de Aracaju apresentou minuta de contrato nº_____/2022 e a minuta de justificativa de inexigibilidade nº_____/2022 com a documentação que entendeu necessária para fundamentar tal pedido.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Após a análise da documentação acostada, do ponto de vista legal, processo de inexigibilidade ora analisado encontra-se respaldado na normatização vigente. Verifica-se da documentação apresentada pela empresa que a mesma preenche os requisitos da inexigibilidade disposta no art. 25, I da Lei n. 8666/93, conforme fundamentado, inclusive, na justificativa de inexigibilidade apresentada. Da mesma forma o preço proposto se encontra dentro do praticado pelo mercado, verificando-se que a empresa já presta esse tipo de serviço a outros órgãos bem como os preços contratados. Presentes a documentação necessária à habilitação e financeira, bem como a minuta do contrato dentro do que especifica a legislação pertinente. Dessa forma, não se vê óbice ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade na forma proposta.

Por todo o exposto, após análise da Minuta de Contrato nº /2022 e de toda documentação acostada, **é constatado que o mesmo em seu aspecto legal está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo assim** opinamos pela sua **VIABILIDADE**, com supendênio na análise já apresentada pelo Controle Interno desta Casa Legislativa e Parecer Jurídico desta Procuradoria.

É o Parecer.
S.M.J.

Submetemos à superior consideração.

Aracaju/SE, 18 de abril de 2022.

José Gomes de Britto Neto
Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 419C-6BA5-FABB-338A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ GOMES DE BRITTO NETO (CPF 695.XXX.XXX-91) em 18/04/2022 13:58:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/419C-6BA5-FABB-338A>